



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 68, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, **que acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 17 e altera o art. 24 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências**, pelas razões que passo a discorrer.

A proposição tem como objetivo aprimorar a legislação municipal referente ao parcelamento de solo para fins de sítios de recreio, adequando-a às exigências técnicas e ambientais que regem o processo de licenciamento no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

O dispositivo ora proposto insere a possibilidade de que o projeto de parcelamento possa ser aprovado com a apresentação da Licença Prévia (LP), resguardando, contudo, que o início efetivo das obras e intervenções somente ocorra mediante a obtenção da Licença de Instalação (LI). A Licença de Operação (LO) deverá ser apresentada no momento do pedido de Habite-se, comprovando o atendimento integral das condicionantes ambientais e operacionais.

Dessa forma, busca-se conferir celeridade e segurança jurídica aos empreendedores, sem abrir mão da rigidez técnica ambiental, permitindo que o Município exerça sua competência urbanística de forma alinhada às normas estaduais de licenciamento ambiental.

A alteração proposta atende ao interesse público, garantindo maior eficiência nos processos de aprovação de projetos de sítios de recreio, além de reforçar a compatibilização da legislação municipal com a legislação ambiental vigente, promovendo o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município de Campo Novo do Parecis.

Nessas condições, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua célere deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO LEI Nº 62, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 17 e altera o art. 24 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, mantendo-se a mesma redação:

" Art. 17

§ 1º Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

§ 2º O projeto de parcelamento do solo para fins de sítios de recreio poderá ser aprovado mediante a apresentação da Licença Prévia - LP expedida pelo órgão ambiental competente, ficando, entretanto, o início da execução das obras e intervenções condicionado à apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI, devidamente aprovada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

§ 3º A Licença de Operação - LO deverá ser apresentada pelo empreendedor quando da solicitação do Habite-se junto ao Município, como condição para sua expedição, comprovando o cumprimento integral das condicionantes ambientais e operacionais estabelecidas pelo órgão licenciador."

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 24 O alvará de execução das obras não será expedido antes do registro do projeto junto ao cartório imobiliário competente, sem que seja efetivada a garantia e assinado o Termo de Obrigações do Empreendedor previsto nos artigos 23



e 24 desta Lei, bem como sem a apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI expedida pelo órgão ambiental competente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7B6-7B4D-71D1-5606

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 09/10/2025 16:39:37
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 09/10/2025 16:44:31 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/10/2025 às 17:44 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/C7B6-7B4D-71D1-5606>